



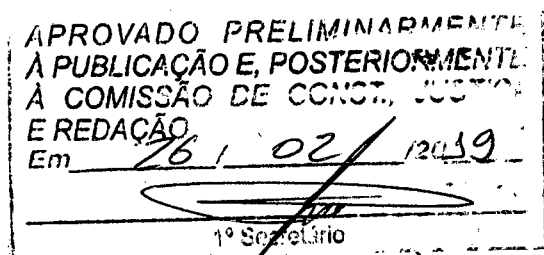
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**LUCCAS
CALIL**



PROJETO DE LEI N. 30, ¹⁰³⁰ DE *fevereiro*

DE 2018.



Fica proibida a produção, fabricação, distribuição, comercialização, venda, estocagem, armazenagem, consignação, seja para exportação e importação, divulgação uso e descarte nos rios, córregos, lagos, lagoas, lagunas, no solo, de qualquer produto cosmético, de higiene pessoal e de limpeza que contenham microsferas de plástico, sejam elas ocas ou maciças, provenientes de polímeros de polietileno, polipropileno (PP), pliacetal (Delrin ou POM), tereflato, polimetilmetacrilato, náilon (poliamida ou PA), ou similares, no Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a produção, fabricação, distribuição, comercialização, venda, estocagem, armazenagem, consignação, seja para exportação e importação, divulgação uso e descarte nos rios, córregos, lagos, lagoas, lagunas, no solo, de qualquer produto cosmético, de higiene pessoal e de limpeza que contenham microsferas de plástico, sejam elas ocas ou maciças, provenientes de polímeros de polietileno, polipropileno (PP), pliacetal (Delrin ou POM), tereflato, polimetilmetacrilato, náilon (poliamida ou PA), ou similares, no Estado de Goiás, por não serem biodegradáveis ou filtráveis;

Art. 2º As empresas que utilizam microesferas de plástico em produtos comercializados no Estado de Goiás, sejam elas empresas de cosméticos, higiene pessoal ou de limpeza, terão o prazo de 18 (dezoito) meses para se adequar ao determinado na presente lei;



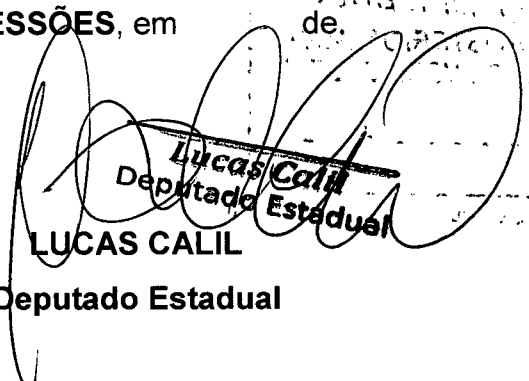
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**LUCAS
CALIL**
Deputado
Estadual

Art. 3º A desobediência ao determinado na presente Lei será punida através de multa, apreensão de produtos, suspensão e interdição da atividade;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2018.


LUCAS CALIL
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo de banir a utilização de produtos cosméticos, higiene pessoal e limpeza que contenham microesferas de plástico, uma vez que não são biodegradáveis ou filtráveis. Portanto, ao serem utilizadas nesses produtos, vão parar na água potável, posto que o tratamento de esgoto não foi projetado para lidar com microesferas de plástico.

O uso desenfreado do produto e tendo seu destino final a água lesa o meio ambiente e acarreta prejuízos ao homem ao ser introduzido na cadeia alimentar. Estudos demostram que as microesferas de plástico são altamente poluentes, pois se tratam de partículas muito resistentes e minúsculas. Assim, permanecem na água e entram na cadeia alimentar através de peixes. Nos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

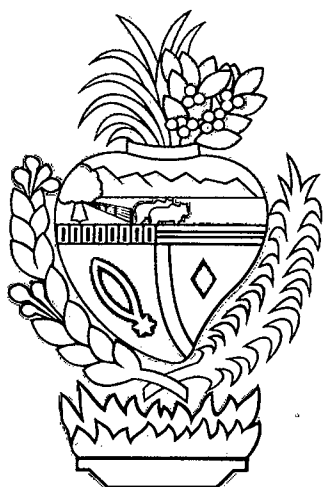
**LUCAS
CALIL**

Deputado
Estadual



Estados Unidos estima-se que 8 bilhões de microesferas de plásticos entre todos os dias nos sistemas aquáticos, encaminhando-se para rios, lençóis freáticos, água potável e terras cultivadas para agricultura.

O uso de microesferas de plástico em produtos de higiene pessoal, cosméticos e limpeza são altamente prejudiciais ao meio ambiente e ser humano, sendo assim, seu uso deve ser banido para que haja uma sociedade mais saudável e ecologicamente correta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019000755



Autuação: 26/02/2019

Projeto: LC 10 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LUCAS CALIL

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: FICA PROIBIDA A PRODUÇÃO, FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, VENDA, ESTOCAGEM, ARMAZENAGEM, CONSIGNAÇÃO, SEJA PARA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, DIVULGAÇÃO USO E DESCARTE NOS RIOS, CORREGOS, LAGOS, LAGOAS, LAGUNAS, NO SOLO, DE QUALQUER PRODUTO COSMÉTICO, DE HIGIENE PESSOAL E DE LIMPEZA QUE CONTENHAM MICROSFERAS DE PLÁSTICO [...]





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**LUCCAS
CALIL**



PROJETO DE LEI N. 30, 2019 DE 12 de Fevereiro DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26/02/2019
1º Secretário

Fica proibida a produção, fabricação, distribuição, comercialização, venda, estocagem, armazenagem, consignação, seja para exportação e importação, divulgação uso e descarte nos rios, córregos, lagos, lagoas, lagunas, no solo, de qualquer produto cosmético, de higiene pessoal e de limpeza que contenham microsferas de plástico, sejam elas ocas ou maciças, provenientes de polímeros de polietileno, polipropileno (PP), pliacetal (Delrin ou POM), tereflato, polimetilmetacrilato, náilon (poliamida ou PA), ou similares, no Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a produção, fabricação, distribuição, comercialização, venda, estocagem, armazenagem, consignação, seja para exportação e importação, divulgação uso e descarte nos rios, córregos, lagos, lagoas, lagunas, no solo, de qualquer produto cosmético, de higiene pessoal e de limpeza que contenham microsferas de plástico, sejam elas ocas ou maciças, provenientes de polímeros de polietileno, polipropileno (PP), pliacetal (Delrin ou POM), tereflato, polimetilmetacrilato, náilon (poliamida ou PA), ou similares, no Estado de Goiás, por não serem biodegradáveis ou filtráveis;

Art. 2º As empresas que utilizam microsferas de plástico em produtos comercializados no Estado de Goiás, sejam elas empresas de cosméticos, higiene pessoal ou de limpeza, terão o prazo de 18 (dezoito) meses para se adequar ao determinado na presente lei;



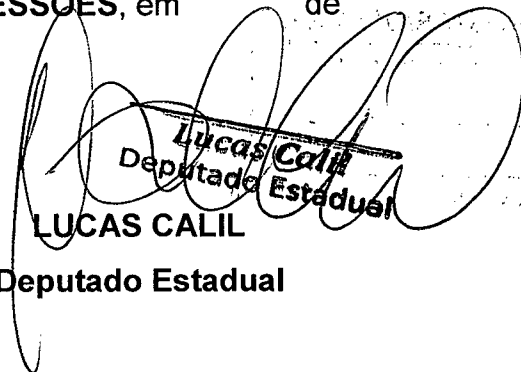
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**LUCAS
CALIL** Deputado
Estadual

Art. 3º A desobediência ao determinado na presente Lei será punida através de multa, apreensão de produtos, suspensão e interdição da atividade;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


LUCAS CALIL
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo de banir a utilização de produtos cosméticos, higiene pessoal e limpeza que contenham microesferas de plástico, uma vez que não são biodegradáveis ou filtráveis. Portanto, ao serem utilizadas nesses produtos, vão parar na água potável, posto que o tratamento de esgoto não foi projetado para lidar com microesferas de plástico.

O uso desenfreado do produto e tendo seu destino final a água lesa o meio ambiente e acarreta prejuízos ao homem ao ser introduzido na cadeia alimentar. Estudos demostram que as microesferas de plástico são altamente poluentes, pois se tratam de partículas muito resistentes e minúsculas. Assim, permanecem na água e entram na cadeia alimentar através de peixes. Nos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**LUCAS
CAUL**

Deputado
Estadual



Estados Unidos estima-se que 8 bilhões de microesferas de plásticos entre todos os dias nos sistemas aquáticos, encaminhando-se para rios, lençóis freáticos, água potável e terras cultivadas para agricultura.

O uso de microesferas de plástico em produtos de higiene pessoal, cosméticos e limpeza são altamente prejudiciais ao meio ambiente e ser humano, sendo assim, seu uso deve ser banido para que haja uma sociedade mais saudável e ecologicamente correta.